



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

LEI Nº 10/97, de 14 de outubro de 1997.

Modifica o Art. 3º da Lei nº 05 de 28.06. de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 05 de 28 de junho de 1993 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte composição:

- I- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III- Um representante da Comarca de Caetité;
- IV- Um representante da 24ª DIRES;
- V- Um representante da DIREC;
- VI- Um representante da Associação das Senhoras de Caridade;
- VII- Um representante das Igrejas Evangélicas;
- VIII- Um representante do Clube da Amizade;
- IX- Um representante da Igreja Católica;
- X- Um representante dos Bancos;
- XI- Um representante do Centro Espírita Aristides Spínola;
- XII- Um representante da EBDA;
- XIII- Um representante da Pastoral da Criança;
- XIV- Um representante da Rádio Educadora Santana de Caetité;
- XV- Um representante da Câmara de Vereadores;
- XVI- Um representante da Maçonaria;
- XVII- Um representante da Associação dos Moradores do Alto Buenos Aires;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

XVIII- Um representante da Associação dos Moradores da Feira Velha;

XIX- Um representante do Centro Social Urbano;

XX- Um representante da Associação do Alto do Cristo;

XXI- Um representante da Associação dos Moradores do Pernambuco".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 14 de outubro de 1997.


SÂNCIO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL